



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 – CMDCA 2019

O Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.112/2013, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as alterações introduzidas pela Lei Federal nº.13.204/2015, torna público o Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas a serem encaminhadas para Fundação Itaú Social, elaborado pela Fundação Itaú Social para apoiar ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para serem encaminhados a **Fundação Itaú Social**, em conformidade com o Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2019 (doravante denominado Edital FIA 2019), através do link: <<https://prosas.com.br/editais/5407-edital-fundos-da-infancia-e-da-adolescencia-2019>> e file:///C:/Users/PMNA/Downloads/Regulamento-rev-18-06-2019.pdf

1.2. Entende-se por propostas, os projetos que atendam aos requisitos propostos no Edital da Fundação Itaú Social que serão desenvolvidos em determinado período, limitado a 12 (doze) meses e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Município de Nova Andradina-MS.

2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 Poderão participar deste Chamamento Público: as **organizações governamentais e as organizações da sociedade civil**, doravante denominadas tão somente OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Federal 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

2015), desde que estejam inscritas no CMDCA de Nova Andradina-MS e mantenham cadastro atualizado;

2.2 Para participar deste Edital de Chamamento Público, as organizações governamentais e organizações da Sociedade Civil deverá declarar conforme Anexo I deste instrumento convocatório:

a) Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) Que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formação da aludida parceria.

2.3 A proposta deverá ser apresentada na forma de Plano de Trabalho, seguindo rigorosamente os modelos constantes nos Anexos deste edital, impressos em duas vias, em envelope fechado, com uma cópia em versão digital (pen drive), sendo entregues na secretaria do CMDCA, na Central dos Conselhos, à Rua Milton Modesto, nº 1712, bairro Centro, nesta cidade, das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, até o dia 26 de Julho de 2019.

3. MODALIDADES DA PROPOSTAS

Modalidade: as organizações governamentais e organizações da sociedade civil, devem escolher uma das modalidades abaixo para o desenvolvimento de seu projeto, em conformidade com o artigo 15 da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), poderão ser inscritas neste Edital propostas nas seguintes modalidades:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

3.1 Modalidade 1: Atendimento de crianças e/ou adolescentes, tendo em vista a defesa, proteção e promoção dos direitos desse público.

3.2 Modalidade 2: Elaboração de diagnóstico local e de plano municipal de garantia dos direitos de crianças e adolescentes; elaboração de sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais direcionadas a crianças e adolescentes.

3.3 Modalidade 3: Capacitação ou formação de profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.4 Modalidade 4: Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

3.5 Modalidade 5: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização e na articulação de ações conjuntas e/ou no fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços locais.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público, será composta pelos membros do CMDCA, deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção quem tenha relação com a organização social da sociedade civil que participantes do Edital do Chamamento Público (art. 27, inciso 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019 de 2014).

4.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, inclusive que seja membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou integrante do Órgão Gestor de cujo CMDCA é vinculado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

4.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	12/07/2019
2	Entrega das propostas	26/07/2019
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	29/07/2019 e 30/07/2019
4	Divulgação do Resultado Final da Proposta Aprovada por meio de Resolução	31/08/2019
5	Prazo de Recursos	01/08/2019
6	Homologação da Proposta que será enviada para o Edital FIA 2019	02/08/2019
7	Inscrição da Proposta Vencedora no Edital FIA 2019	09/08/2019

5.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem como a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015)

5.3 A proposta vencedora será inscrita como **única** pelo CMDCA no Edital 2019 da Fundação Itaú Social para participar das etapas de seleção daquela promovida pela



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

referida Fundação, e caso seja escolhida, receberá os recursos depositados pela Fundação Itaú Social no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

5.4 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará por estes critérios:

a) recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as informações necessárias à decisão final;

b) a decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

c) o acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM

6.1 Na avaliação de cada uma das modalidades mencionadas no Item 3 deste EDITAL 2019, serão levados em conta os fatores abaixo discriminados em cada modalidade, sendo necessário que todos os fatores, de cada modalidade sejam atendidos dentro da seguinte metodologia de pontuação:

Modalidade 1	Pontos
Clareza e consistência na descrição das ameaças ou violações de direitos de crianças e adolescentes, que a proposta buscará enfrentar e prevenir.	15
Alcance de públicos socialmente vulneráveis, em situação de risco ou submetidos a violências e violações de direitos	15
Estratégia qualificada para a proteção de crianças e adolescentes contra ameaças e violências, para o combate a preconceitos, para a inclusão social e para a promoção	20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

do desenvolvimento das capacidades físicas, afetivas, cognitivas, de convivência e de participação social do público atendido.	
Sintonia das atividades de atendimento de crianças e adolescentes previstas na proposta com os marcos legais e planos nacionais relativos aos temas e públicos focalizados.	20
Fortalecimento da capacidade protetiva dos familiares e responsáveis e de outros membros das comunidades locais, em relação às crianças e aos adolescentes atendidos pelo projeto.	15
Articulação, integração ou cooperação entre o projeto e outros serviços ou programas locais das áreas de assistência social, educação, saúde, segurança, etc., que possa fortalecer as ações do projeto e potencializar seus resultados.	15
Total	100

Modalidade 2	Pontos
Consistência da metodologia proposta para realização do projeto.	50
Grau de envolvimento e forma de participação dos membros do Conselho no projeto.	30
Previsão de atividades e meios para que os resultados obtidos sejam utilizados para o aprimoramento dos planos de ação do Conselho, dos planos de aplicação dos recursos do Fundo e das políticas públicas municipais	20
Total	100

Modalidade 3	Pontos
Clareza e consistência na descrição dos problemas e lacunas no atendimento de crianças e adolescentes que a proposta de capacitação de profissionais buscará reduzir ou superar.	50
Clareza e relevância dos temas, conhecimentos e capacidades focalizados na proposta.	30
Clareza e consistência da metodologia proposta para a seleção e mobilização dos profissionais que serão capacitados, para a capacitação propriamente dita e para o acompanhamento posterior da aplicação, pelos profissionais, de conteúdos e práticas focalizados nas sessões de capacitação.	20
Total	100

Modalidade 4	Pontos
Clareza e consistência na indicação de fatos ou problemas que evidenciam a necessidade do projeto de campanha ou de divulgação voltada à proteção, promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes	50
Adequação da estratégia prevista para comunicação dos conteúdos aos públicos que se pretende alcançar, considerando-se os diferentes perfis e a distribuição territorial desses públicos.	30
Estratégias para o recebimento de questões ou demandas formuladas pelos públicos que forem alcançados pelas campanhas de comunicação ou divulgação, para encaminhamento dessas manifestações aos setores competentes e para manutenção de diálogo com esses públicos.	20
Total	100



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de 03/12/02

Modalidade 5	Pontos
Avaliação prévia de lacunas e fragilidades no trabalho em rede e nas articulações entre os agentes e instituições do Sistema de Garantia de Direitos existente no município.	50
Consistência da estratégia prevista para a promoção do diálogo e para o fortalecimento do trabalho em rede entre instituições do Sistema de Garantia de Direitos existentes no município	30
Existência de metodologia prevista para definição, implementação e monitoramento de fluxos operacionais e processos estruturados de ação conjunta entre instituições do Sistema de Garantia de Direitos existentes no município.	20
Total	100

6.2. Consistência do planejamento

6.2.1 Será avaliado a Coerência entre: os objetivos propostos, as ações previstas e os resultados esperados.

6.3. Condições de gestão e sustentabilidade das ações

6.3.1 Será avaliado a existência de:

Estratégia de monitoramento das ações, e de monitoramento e avaliação dos resultados esperados;

Estratégia de sustentabilidade financeira do projeto em anos vindouros.

6.4. Consistência orçamentária

6.4.1 Será avaliado em relação a questão do orçamento:

Consistência do orçamento proposto em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido; (conforme planilhas do Edital da Fundação Itaú Social);

Clareza na descrição e no detalhamento dos itens de investimento e de custeio de despesas. (conforme planilhas do Edital da Fundação Itaú Social);

6.5 Serão eliminadas as propostas que recebam nota “zero” em um dos critérios de julgamento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

6.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento Modalidade. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida na Consistência Técnica. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por voto do colegiado do CMDCA.

6.7 Será inscrita no Edital do FIA 2019 – ITAÚ SOCIAL, o projeto que tiver a maior pontuação.

7. DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL PARA O FMDCA

7.1 Se o projeto apresentado pelo CMDCA de Nova Andradina-MS for contemplado. O montante final dos recursos a serem destinados aos Fundos dos municípios selecionados dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. Por este motivo, o valor do recurso solicitado pelo Conselho poderá ou não ser integralmente contemplado, a exclusivo critério do Itaú Social.

7.2 Até o final de novembro de 2019 os Conselhos selecionados receberão orientação sobre o processo a ser seguido para o recebimento dos recursos financeiros e a informação sobre o valor a ser destinado ao Fundo.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

8.1 O CMDCA de Nova Andradina-MS seguirá os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

8.2 Os recursos destinam-se ao desenvolvimento das atividades previstas na Proposta apresentada pela OSC, de acordo com o Plano de Trabalho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

8.3 O início do repasse dos recursos se dará até 30 dias, a contar da data de assinatura do Termo de Fomento;

8.4 Uma vez aprovada a Proposta e repassando o recurso financeiro, não haverá repasses aditivos financeiros por quaisquer que sejam os motivos, sendo responsabilidade da organização a conclusão do mesmo;

8.5 Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização na mesma Proposta de origem desses recursos, desde que aprovados pelo colegiado do CMDCA após parecer técnico emitido pelo Gestor do FMDCA.

8.6 Para utilização do saldo remanescente ou rendimentos de aplicação a entidade deverá apresentar ao CMDCA novo Plano de Aplicação e 03 orçamentos dos itens a serem adquiridos;

8.7 Somente após aprovação do CMDCA e emissão de Aditamento do Termo de Fomento pelo gestor, a organização poderá adquirir os materiais.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, após procedimento administrativo de apuração, acarretará a aplicação, a juízo do CMDCA de Nova Andradina – MS e do Gestor do FMCDCA as seguintes sanções, independente da rescisão do Termo de Fomento;

9.2 Advertência;

9.3 Suspensão das parcelas a serem recebidas;

9.4 Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatório a devolução dos valores liberados, sem prejuízos às sanções criminais, cíveis e administrativas;

9.5 Demais penalidades previstas em lei;

9.6 Serão aplicadas sanções por parte do CMDCA quando das infrações versarem sobre o objeto da proposta e sobre o descumprimento financeiro do projeto;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A organização contemplada ficará obrigada a desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho na forma proposta;

10.2 A organização é responsável pela finalidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase;

11. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Declaração de ciência e concordância

ANEXO II – Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO III – Declaração e relação dos dirigentes da entidade

ANEXO IV – Declaração de que a organização atende aos requisitos da lei

ANEXO V - Declaração da não ocorrência de impedimentos

ANEXO VI – Instruções

ANEXO VII – Cronograma de Ações Preparatórias

ANEXO VIII– Síntese do Orçamento

ANEXO IX– Modelo de Projeto

ANEXO X - Documentação a ser Apresentada para Assinatura do Termo de Fomento

Nova Andradina - MS, 12 de julho de 2019.

Gedilma Quintana Marques

Vice Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (Papel timbrado da organização)

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil –OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 002/2019-CMDCA – ITAÚ SOCIAL e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Nova Andradina - MS, 26 de julho de 2019.

[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

(COLOCAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto. OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Nova Andradina – MS, 26 de julho de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

(COLOCAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)
ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nova Andradina - MS, 26 de julho de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

(COLOCAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, para celebração do termo de fomento, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Nova Andradina - MS, 26 de julho de 2019.

[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

(COLOCAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil [OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art.39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nova Andradina - MS, 26 de julho de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

ANEXO VI

INSTRUÇÕES CONFORME EDITAL DA FUNDAÇÃO ITAÚ

Esta planilha deve ser usada para a descrição do orçamento total que será necessário para a execução da proposta em um período de 1 ano (12 meses). Após a elaboração do orçamento, anexe esta planilha na aba “Documentos” da plataforma de inscrição, juntamente com os demais documentos solicitados no Regulamento do Edital FIA 2019.

Além desta aba de instruções, a planilha contém outras 3 abas:

Destinação Itaú Social: aqui devem ser lançados os itens de despesa que serão custeados com recursos da destinação ao Fundo que estiver sendo solicitada à Fundação Itaú Social.

Contrapartidas: aqui devem ser lançados todos os demais itens de despesa que serão custeados com recursos próprios da organização que irá executar a proposta e/ou com recursos direcionados por terceiros (outras empresas privadas, órgãos públicos, instituições de financiamento de projetos sociais, doações de pessoas físicas, etc.).

Síntese: Esta aba é gerada automaticamente à medida que as demais forem sendo preenchidas.

ATENÇÃO: *Em cada aba, os itens de despesa devem ser organizados nas quatro grandes categorias indicadas abaixo. Caso a proposta não tenha itens de despesa em alguma dessas categorias, deixe as linhas em branco. Se necessário, inclua linhas adicionais em qualquer das categorias.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

1. Investimento em Capital Físico: aqui devem ser lançadas despesas com bens duráveis que não precisarão ser repostos com frequência, tais como:

- Construção, reforma ou ampliação de instalações físicas.
- Máquinas, equipamentos.
- Mobiliário.
- Aquisição de veículos.
- Instrumentos, utensílios e materiais duráveis, que não precisem ser regularmente repostos.
- Acervos permanentes (livros, instrumentos musicais, vídeos, etc.).
- Outros bens duráveis que não precisem ser repostos com frequência.

2. Remuneração e capacitação de Recursos Humanos: aqui devem ser lançadas despesas com remuneração e capacitação dos profissionais que estarão envolvidos na execução da proposta:

- Remuneração: cada membro da equipe deve ser especificado em uma linha da planilha, com indicação de sua função e da carga horária mensal de trabalho no projeto. No caso de profissionais que desempenhem outras atividades na organização
- Executora além das atividades específicas do projeto em questão, o valor a ser lançado deve ser correspondente ao volume de horas executadas exclusivamente no projeto.
- Encargos sociais que incidem sobre a remuneração de cada profissional. Aqui também deve ser feita uma ponderação, caso o profissional desempenhe outras atividades na organização executora além das atividades específicas da proposta em questão.
- Bolsa auxílio ou outro tipo de ajuda de custo.
- Vale transporte.
- Benefícios: vale refeição, assistência médica e odontológica, etc.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

- Despesas com capacitação, treinamento ou curso que venha a ser oferecido aos profissionais da equipe, como condição para o desempenho de suas atribuições.
- Despesas com assessoria profissional que venha a ser oferecida aos membros da equipe, para apoio ao desempenho de suas atribuições.

3. Despesas Fixas (exceto despesas fixas com Recursos Humanos): aqui devem ser lançadas despesas fixas, que precisarão ser efetuadas de forma constante (em geral mensalmente) para a execução da proposta, tais como:

- IPTU
- Água
- Eletricidade
- Internet
- Combustível
- Materiais de higiene e limpeza
- Alimentação dos beneficiários
- Materiais de uso contínuo para utilização de equipamentos ou realização de atividades
- Materiais de escritório que precisem ser repostos regularmente
- Impressões ou cópias cuja produção for constante
- Transporte constante de beneficiários ou de pessoal da equipe
- Aluguel de espaço para atividades constantes
- Outras despesas fixas

4. Despesas Variáveis (exceto despesas variáveis com Recursos Humanos): aqui devem ser lançadas despesas que não serão constantes, mas que, embora eventuais, serão necessárias para a execução da proposta, tais como:

- Reparos e manutenção do local de execução das ações
- Conserto de materiais e equipamentos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

- Material gráfico (adesivamento de veículo; elaboração de placas, folders ou faixas)
- Transporte da equipe para atividades externas eventuais
- Transporte esporádico de beneficiários
- Aluguel de espaço para atividades esporádicas
- Elaboração de publicações sobre as atividades
- Outras despesas variáveis



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

ANEXO VIII



EDITAL FIA 2019

SÍNTESE DO ORÇAMENTO

Itens de despesa	Fonte		Total	Distribuição percentual	Total previsto com Investimento	Total previsto com Custeio
	Destinação Itaú Social	Contrapartidas				
1. Investimento em Capital Físico	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,0	0,0
2. Remuneração e Capacitação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	Gráfico da distribuição percentual do tipo de despesa 	
3. Despesas Fixas (exceto despesas fixas com Recursos Humanos)	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!		
4. Despesas Variáveis (exceto despesas variáveis com Recursos Humanos)	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!		
Total	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>				
Total Geral	R\$ 0,00					

Atenção: Esta aba será gerada automaticamente à medida em que as anteriores forem sendo preenchidas.

Conselho de Direito /Rua Milton Modesto, n.º 1712 /SEMCIAS /Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000/ telefone 67 3441 8502.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

ANEXO IX – Modelo de Projeto

1 – PROPONENTE			
ÓRGÃO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Nome:		CNPJ:	
Nome Fantasia:		Data de abertura	
ENDEREÇO:			
CIDADE: Nova Andradina	U.F: MS	CEP: 79.750-000	E-MAIL:
Banco BRASIL	Agência	Conta Corrente	Praça de pagamento

2 – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO			CPF	
CARGO OU FUNÇÃO	RG N°	DATA DA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	
Documento de nomeação do dirigente		Data inicial de nomeação	Data final de nomeação	
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		MUNICÍPIO NOVA ANDRADINA	UF MS	CEP 79.750-000
DDD/ TELEFONE	CELULAR	E-MAIL:		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

3- ÓRGÃO MUNICIPAL PARCEIRO
Nome do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Nova Andradina MS
Nome do ordenador de despesa
PROGRAMA OU PROJETO

4- DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE	
TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
OBJETIVO GERAL	
OBJETIVOS ESPECIFICO	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:	
MOTIVO/JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

5- METAS					
Metas	Ações	Unidade	Quantidade	Custo Total	Custo anual

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)						
6.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
6.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar:

- 1 - Que não devemos prestação de contas de parcerias firmadas anteriormente, e que estamos adimplente com a prefeitura municipal;
- 2 - Que não temos como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da prefeitura municipal, nem cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau e nem empregamos parentes até o segundo grau de qualquer um dos dirigentes;
- 3 - Que não temos contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- 4 - Que não fomos punidos com nem uma das seguintes sanções:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho.
- 5 - Que não tivemos advertência em parcerias firmadas anteriormente;
- 6 - Que não tivemos suspensão temporária de participar de chamamento público;
- 7 - Que a entidade nunca foi declarada inidônea;
- 8 - Que a entidade se compromete a atender os requisitos previstos na Lei nº 13.019 de 2014 e que fará publicidade dos recursos públicos recebidos e da sua destinação, bem como compromete se a prestar contas nos termos legais;
- 9 - Que dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas;
- 10- Que a entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.

Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Nova Andradina-MS, 26/07/2019.

Assinatura do Representante OSC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

ANEXO X

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO:

- Cópia do Estatuto da Entidade;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Cópia da Ata de Eleição dos Membros Dirigentes Atuais – Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal (registrada em Cartório);
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal e do Ministério da Fazenda/União;
- Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa da Prefeitura Municipal;
- Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.